



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – DEZEMBRO 2016

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	9	0	23	33
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	9	0	17	28
3A – Cemitério de Alhandra	9	0	23	34
4 – Centro Náutico da Cimpor	8	0	25	35
5 – Piscina da Cimpor	9	0	23	33

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de dezembro de 2016, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 35 µg/m³ e ocorreu na EM 4 – Centro Náutico da Cimpor, no dia 28. É de referir que, em todas as restantes estações de medição se verificou o valor máximo nesse mesmo dia.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se um agravamento dos valores obtidos das concentrações diárias de PM₁₀, que se refletiu nas médias aritméticas e nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, em todas as EM. Apesar disso, não existiram concentrações diárias a ultrapassar o Valor Limite Diário de 50 µg/m³.
- 3- Durante o mês em questão procedeu-se à manutenção dos equipamentos amostradores, daí se ter verificando um menor número de registos em todas as estações de medição.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde dezembro de 2015 até dezembro de 2016, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 9 de janeiro de 2017

O Técnico,


M^º João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

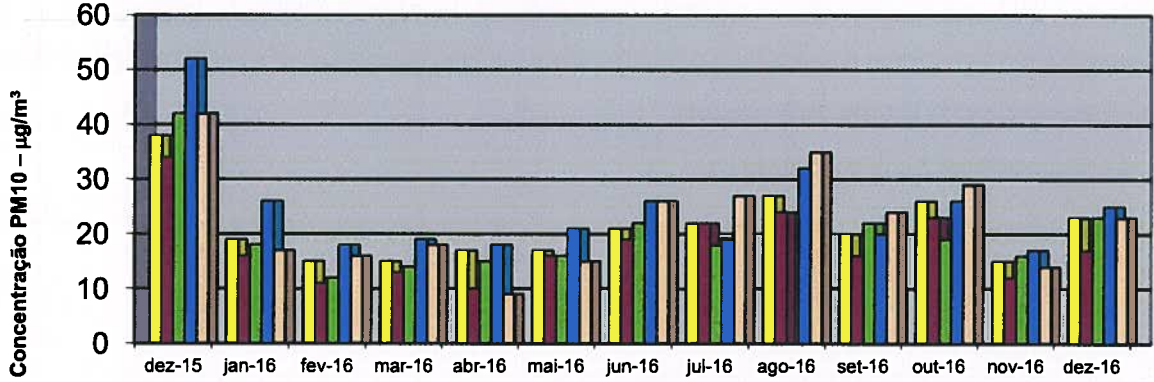

Vitória Gabriel Simões



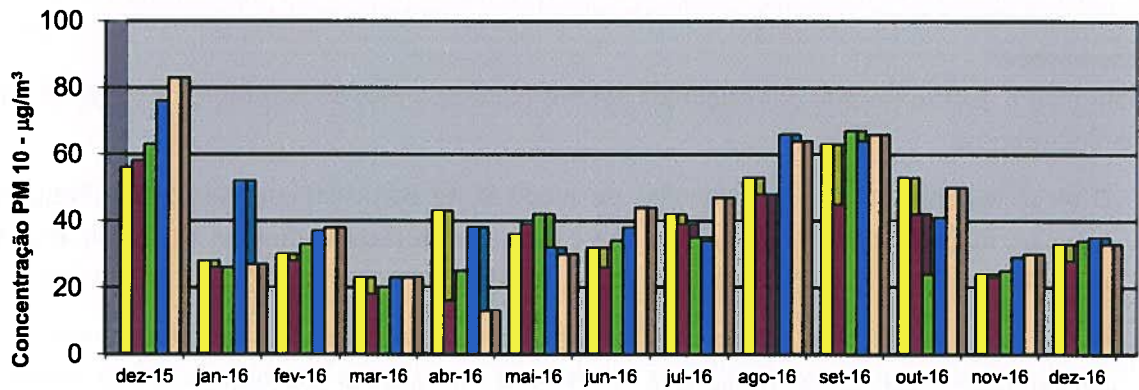
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de dezembro de 2016

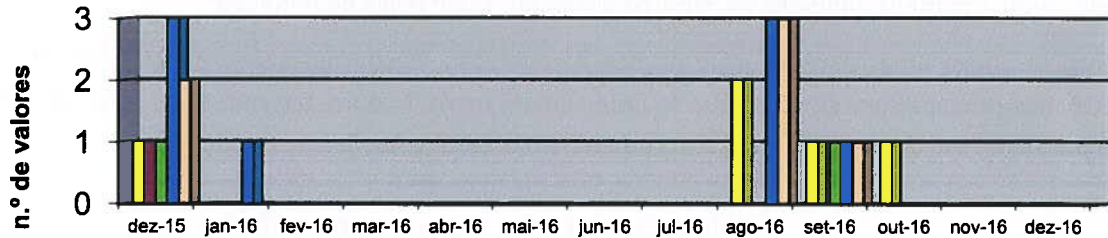
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra | 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| 5 - Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: dezembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	656	0,14439	0,14492	54,5578	10	
03						
04						
05	661	0,14471	0,14576	54,5461	19	
06						
07	666	0,14543	0,14600	54,5322	10	
08						
09	671	0,14662	0,14800	54,5637	25	
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21	681	0,14495	0,14603	54,5536	20	
22						
23	686	0,14758	0,14887	54,5344	24	
24						
25						
26	691	0,09367	0,09539	54,5281	32	
27						
28	696	0,14512	0,14691	54,5229	33	
29						
30	701	0,14734	0,14902	54,5560	31	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>33</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de janeiro de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Yppas Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: dezembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	657	0,14753	0,14786	54,5625	6	
03						
04						
05	662	0,14672	0,14741	54,5591	13	
06						
07	667	0,14768	0,14800	54,5397	6	
08						
09	672	0,14829	0,14900	54,5606	13	
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21	682	0,14257	0,14345	54,5589	16	
22						
23	687	0,14562	0,14680	54,5630	22	
24						
25						
26	692	0,08410	0,08565	54,5447	28	
27						
28	697	0,14555	0,14708	54,5465	28	
29						
30	702	0,14611	0,14747	54,5378	25	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>28</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de janeiro de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Lourenço

Ypaç Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: dezembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	658	0,14695	0,14745	54,5591	9	
03						
04						
05	663	0,14571	0,14682	54,5234	20	
06						
07	668	0,14547	0,14622	54,5312	14	
08						
09	673	0,14662	0,14748	54,5266	16	
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21	683	0,14641	0,14763	54,5323	22	
22						
23	688	0,14584	0,14700	54,5313	21	
24						
25						
26	693	0,09418	0,09605	54,5518	34	
27						
28	698	0,14385	0,14570	54,5163	34	
29						
30	703	0,14621	0,14805	54,5569	34	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de janeiro de 2017

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

Ypso Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: dezembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	659	0,14480	0,14669	54,5611	35	
03						
04						
05	664	0,14701	0,14788	54,5399	16	
06						
07						
08						
09	674	0,14548	0,14627	54,5575	14	
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21	684	0,14578	0,14685	54,5606	20	
22						
23	689	0,14580	0,14678	54,5271	18	
24						
25						
26	694	0,08485	0,08653	54,5513	31	
27						
28	699	0,14566	0,14755	54,5424	35	
29						
30	704	0,14762	0,14938	54,5112	32	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>8</u>	Valor máximo: <u>35</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de janeiro de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Lourenço

Vitor Ferrand



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2016

MÊS dezembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	660	0,14593	0,14632	54,5404	7	
03						
04						
05	665	0,14748	0,14875	56,3586	23	
06						
07	670	0,14757	0,14817	54,5591	11	
08						
09	675	0,14447	0,14580	54,5288	24	
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
17						
18						
19						
20						
21	685	0,14572	0,14697	54,5312	23	
22						
23	690	0,14518	0,14647	54,5569	24	
24						
25						
26	695	0,09341	0,09497	54,5486	29	
27						
28	700	0,14324	0,14503	54,5525	33	
29						
30	705	0,14665	0,14839	54,5579	32	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>9</u>	Valor máximo: <u>33</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de janeiro de 2017

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Lourenço

Yppos Fernando

